



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2024 – COSANPA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ATÉ 759.000 kg/ano
DE GÁS CLORO LIQUEFEITO, COM ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº
020/2023 – DO (ANEXO I DO EDITAL)**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, neste ato representada da forma estatutária por seu Presidente, **Sr. José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, **DECIDE** pela adjudicação e homologação da referida Ata, resultado do **Pregão Eletrônico SRP Nº 90006/2024 – COSANPA ATA 001/2024**, oriundo do processo **E-2023/2322174**, para registrar os preços com indicação das quantidades anuais estimadas, para o fornecimento e prestação dos serviços objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta Ata de Registro de Preços, com a empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.** vencedora do certame, inscrita no CNPJ sob o nº 12.884.672/0004-39, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇO** com sede Rua Principal, nº 5.400 - Distrito Agroindustrial de Anápolis DAIA, Anápolis-GO – CEP 75133-590, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, observando-se a da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da COSANPA (adiante denominado “RILC”), da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei nº 12.846/2013 e do Código Civil Brasileiro, e as cláusulas e condições seguintes, fazendo parte, como peças integrantes:

- I – Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 90006/2024 ATA 001/2024 - COSANPA e seus Anexos;
- II – Proposta comercial apresentada pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO;

1. - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ATÉ 759.000 kg/ano DE GÁS CLORO



LIQUEFEITO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2023 – DO (ANEXO I DO EDITAL)

1.2. O fornecimento e prestação dos serviços ocorrerá conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, nas quantidades estabelecidas, compreendendo os itens, conforme Termo de referência (anexo I do Edital e seus apêndices):

ITEM	OBJETO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><u>Da Obrigação Principal:</u></p> <p>Cloro Liquefeito, envasado em cilindros, próprios da futura contratada, com capacidades de 50Kg, 68Kg, 900Kg e 1.000Kg, de acordo com a necessidade descrita de cada sistema, em parcelas mensais na condição CIF, em cada uma das estações de tratamento da COSANPA, listadas no Apêndice III deste Termo.</p> <p><u>Das Obrigações Acessórias – Assistência Técnica:</u></p> <p>Assistência técnica permanente com cobertura integral para as instalações dos sistemas de aplicação de gás Cloro, para garantia do uso adequado e das condições operacionais das instalações de aplicação do produto gás Cloro liquefeito e da segurança ao Meio Ambiente de trabalho. Sendo constituída essencialmente dos itens 1.2.1 a 1.2.11 do Termo de Referência.</p> <p><u>Prazo de Contratação:</u></p> <p>A ARP terá vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo máximo de 5 (cinco) anos de acordo com O RILC - COSANPA e com a Lei 13.303.</p> <p><u>Prazo de Execução:</u></p> <p>O prazo para início das entregas a partir de cada Ordem de Compra, será de 5 (cinco) dias, e o prazo máximo para conclusão das entregas será de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de formalização do documento, conforme Termo de Referência.</p> <p><u>Locais de Entrega:</u></p>	759.000	KG	R\$ 20,64	R\$ 15.665.760,00



O fornecimento será realizado em 36 (trinta e seis) sistemas distribuídos nas 5 (cinco) Regionais/Unidades de Negócio da COSANPA, sendo que 82% do quantitativo se destinam às Regionais Metropolitana e Nordeste nas quais a logística requer apenas transporte rodoviário e os 18% restantes se destinam às Regiões Ilhas, Tocantins e Baixo Amazonas, para as quais a logística é diferenciada envolvendo transportes rodoviários e hidroviários.

ESTIMATIVA ANUAL													
SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
FORNECIMENTO DE GAS LÍQUIDO EQUIPETO	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	759.000
PARCIAS SIMPLES	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	63.250	759.000
PERCENTUAL SIMPLES (%)	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	100,0 %
PARCIAS ACUMULADAS		126.500	189.750	253.000	316.250	379.500	442.750	506.000	569.250	632.500	695.750	759.000	
PERCENTUAL ACUMULADAS (%)		16,67 %	25,00 %	33,33 %	41,67 %	50,00 %	58,33 %	66,67 %	75,00 %	83,33 %	91,67 %	100,00 %	

Marca: Unipar Carbocloro

Fabricante: Unipar Carbocloro

Procedência: Nacional

VALOR GLOBAL: R\$ 15.665.760,00

QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS

1.3. o fornecimento e prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de março de 2024, a 26 de março de 2025.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a COSANPA não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendida, sendo assegurado, todavia, ao beneficiário do registro, preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS são os especificados na Proposta Comercial anexa a este instrumento, de acordo com o **ITEM** adjudicado no Pregão Eletrônico SRP nº

90006/2024.

3.2. A COSANPA realizará a prestação dos serviços, conforme suas necessidades, mediante Contrato - Anexo III do Edital, para o ITEM, devendo ser observados os quantitativos registrados, preço, as cláusulas e condições constantes do Edital que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. A critério da COSANPA, no prazo de vigência da presente ATA e com anuência do Fornecedor/Prestador do Serviço, poderá ser firmado contrato cuja **vigência será de 12 (doze) meses**, prorrogável na forma do RILC.

4. DOS LIMITES PARA ADESÃO

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A empresa detentora do preço ora registrado, poderá ser convidada a firmar contratação, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato por parte do Fornecedor/Prestador dos Serviços ora registrados será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação feita pela COSANPA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. No Contrato/Nota de Empenho decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento.

6.4. O Contrato/Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1.** O local e as condições de Fornecimento/Prestação dos Serviços são os previstos nas Especificações Básicas de que tratam os Anexos I do Edital, que passam a ser parte integrante desta Ata.
- 7.2.** Os materiais/serviços deverão ser entregues nos prazos fixados no Termo de Referência (Anexo I), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da Ordem de Serviço respectiva.

8. PAGAMENTO

- 8.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços prestados, as quantidades, os preços unitários e globais, conforme a proposta apresentada, além do número da Ordem de Serviço ou Contrato respectivo.
- 8.2.** São considerados incluídos nos preços todos os materiais, equipamentos e fornecimentos, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 8.3.** O pagamento será realizado observando-se, além do item 9 (Pagamento e seus subitens) do Termo de Referência, o teto financeiro anual registrado e as seguintes regras: O objeto de cobrança terá que ter sido previamente recebido e homologado pelo Gestor do Contrato, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada a COSANPA com antecedência mínima de **30** (trinta dias do vencimento; Nenhum pagamento será efetivado sem que o Gestor do Contrato/Fiscal ateste que o objeto contratado está integralmente entregue/disponibilizado e/ou cumprido.
- 8.4.** A COSANPA efetuará o pagamento da Nota/Fiscal/Fatura, se comprovadamente estiverem atendidas de forma satisfatória todas as condições da presente Ata e Ordem de Serviço/Contrato respectivo, no prazo de **30** (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, mediante crédito em conta corrente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado como representante para gerenciar/fiscalizar o fornecimento e prestação dos serviços o gestor da **Diretoria de Operações** a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus

agentes e prepostos.

9.3. O representante da COSANPA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos demais empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

10.1. Os Materiais/Serviços deverão prestados e entregues na forma estabelecida no Termo de Referência– Anexo I, do Edital.

10.2. Concluído os serviços, sua aceitação e aprovação ocorrerá pelo gestor da Diretoria de Operações, que poderá designar um empregado da COSANPA como auxiliar para verificação da conformidade do escopo contratado.

10.3. Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designado pela Diretoria de Operações, mediante termo de recebimento, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

11. PENALIDADES

11.1. No caso a empresa contratada descumprir, total ou parcialmente o contrato celebrado, serão aplicadas as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no RILC da COSANPA, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002; além dos critérios estabelecidos no Capítulo III – Seção I – das Sanções Administrativas do Decreto Estadual nº 44.431, de 29/12/2006.

11.2. A Contratada cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA, se:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

11.3. Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
3. Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou os profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Na eventualidade de ocorrer atraso na entrega dos serviços especificados no Apêndice I, do Termo de Referência, a Contratada deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão da efetiva data de entrega. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação do serviço, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela Contratada.

11.8. Na hipótese da COSANPA concordar em prorrogar prazos para entrega dos serviços contratados, conforme fundamentada justificativa apresentada, a empresa Contratada poderá ser penalizada sobre o valor contratado para seu pagamento.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a

revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, observado o disposto no Edital, e no artigo 12 do Decreto no 3.931/2001 e art. 18 do Decreto Estadual nº 876/2013.

12.2. Na hipótese de o preço registrado nesta Ata se tornar desvantajoso, a Contratada deverá enviar comunicação a COSANPA, diretamente ao setor citado na Cláusula Sétima, informando que os novos pedidos ficarão condicionados à revisão do preço, conforme previsto nesta cláusula.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

13.2. As alterações a presente ata serão formalizadas mediante termo aditivo.

14. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes situações:

1. Por iniciativa da COSANPA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
2. o Prestador de Serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço ou Contrato;
3. o Prestador de Serviço não assinar a Ordem de Serviço ou Contrato no prazo estabelecido e a COSANPA não aceitar sua justificativa, caso feita;
4. o Prestador de Serviço der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço / Contrato decorrente do presente registro de preços;
5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do presente registro de preços;
6. se os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela COSANPA.
8. Por iniciativa do FORNECEDOR:
 - a) mediante solicitação por escrito, comprovando a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

15. AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. As prestações dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela **DIRETORIA DE OPERAÇÕES**.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 REGIME DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O regime de prestação dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais/fornecimentos que serão empregados são aqueles previstos no Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital, seus Anexos e Apêndices.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. o Fornecedor/Prestador de Serviço deverá manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A presente Ata, assim como as contratações dela decorrentes, deverá ser objeto de publicação, no site Oficial da Companhia, em observância ao art. 39 da Lei 13.303/16.

20. DO FÔRO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual da comarca de Belém/Pará, para a solução de questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém/Pa, 26 de março de 2024.

Pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA



José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
JEFFERSON TEXEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO